

Associação Portuguesa de Tradutores 1988

(* Revisões aprovadas em A.G.)

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ESTATUTOS

Artigo 1.º *

1. A Associação Portuguesa de Tradutores - APT é uma associação cultural sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.
2. A Associação Portuguesa de Tradutores - APT tem sede na Rua de Ceuta 4/B | A-5 2795-056 Linda-a-Velha, Oeiras – Portugal.
3. A Associação Portuguesa de Tradutores - APT poderá estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.
4. A Associação Portuguesa de Tradutores - APT poderá estabelecer todos e quaisquer tipos de acordos e ligações específicas com organizações ou organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais que prossigam finalidades semelhantes.

Artigo 2º

A Associação Portuguesa de Tradutores - APT durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A Associação Portuguesa de Tradutores - APT tem por objecto a defesa dos interesses e da dignidade dos tradutores, promovendo a difusão de obras literárias, científicas e técnicas, bem como a correcta utilização do idioma português e, em especial:

- a) Desenvolver o espírito de solidariedade profissional entre os seus associados.
- b) Promover manifestações de carácter cultural para difusão e discussão de assuntos que interessem aos seus associados.
- c) Adquirir livros, jornais e revistas para utilização pelos associados com consequente formação de bibliotecas.
- d) Definir princípios e normas deontológicas.
- e) Estabelecer acordos com organizações congéneres estrangeiras ou internacionais.

- f) Promover a defesa dos interesses patrimoniais dos seus associados em Portugal e no estrangeiro através de congéneres nos respectivos países ou através de outras pessoas colectivas que prossigam tal fim.
- g) Promover a publicação de um boletim e de uma revista.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 4º

1. Os Órgão Sociais da Associação Portuguesa de Tradutores-APT são constituídos pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.
2. Os Órgão sociais são eleitos por maioria simples dos votos expressos.
3. Os mandatos dos Órgãos Sociais terão a duração de dois anos.

SECÇÃO PRIMEIRA - A DIRECÇÃO

Artigo 5º

A Direcção será constituída por cinco membros efectivos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 6º

1. O Presidente e os Vice-Presidentes serão os candidatos que como tal se tenham candidatado ou, na falta de designação na candidatura, os que vierem a ser eleitos na primeira reunião de Direcção.
2. Um dos Vice-Presidentes substituirá o Presidente nas suas ausências.
3. Em caso de vacatura dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidentes, a Direcção procederá, de entre a totalidade dos seus membros, a nova eleição para o cargo.
4. A Direcção distribuirá, entre os seus membros, os respectivos cargos e funções.
5. Os pedidos de demissão serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. A Direcção reúne uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Presidente ou por dois membros efectivos.
2. Para que as deliberações sejam válidas, é necessário o acordo dos membros em efectividade de exercício.

3. Das reuniões da Direcção irão lavrar-se as respectivas actas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 8º *

À Direcção compete:

- a) Administrar a Associação Portuguesa de Tradutores – APT
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral.
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação Portuguesa de Tradutores – APT
- d) Angariar fundos para o desenvolvimento da Associação Portuguesa de Tradutores – APT e prossecução de quaisquer dos seus fins.
- e) Aceitar ou rejeitar donativos, heranças, legados ou doações, devendo as rejeições ser ratificadas pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar o orçamento anual e as contas da gestão, respectivamente no princípio e no fim dos anos civis.
- g) Aprovar acordos com congéneres nacionais ou estrangeiras e aprovar a filiação em organizações internacionais que prossigam fins conexos.
- h) Criar e extinguir delegações, nomear representantes mandatários e procuradores, bem como revogar os respectivos mandatos.
- i) Tomar todas e quaisquer iniciativas, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação Portuguesa de Tradutores – APT.
- j) Elaborar o regulamento interno.
- k) Admitir, suspender e excluir os sócios nos termos do dito regulamento e dos estatutos.
- l) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer assuntos para discussão e decisão.
- m) Participar na Assembleia Geral, enquanto órgão da Associação Portuguesa de Tradutores, com direito a resposta.
- n) Vincular-se e obrigar-se perante terceiros, incluindo em atos de movimentação bancária, mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

Artigo 9º

1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos e omissões da sua gerência.
2. Cessa qualquer eventual responsabilidade seis meses após a aprovação do relatório e contas.

Artigo 10º

A representação da Associação Portuguesa de Tradutores - APT, em juízo e fora dele, compete ao Presidente da Direcção em exercício.

SECÇÃO SEGUNDA - O CONSELHO FISCAL

Artigo 11º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, que elegerão entre si o respectivo Presidente.

Artigo 12º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas.
- b) Formular parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção.
- c) Efectuar auditorias sempre que tal tenha sido decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelos outros dois membros.
2. De todas as reuniões se elaborarão actas assinadas por todos os presentes.
3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção.

SECÇÃO TERCEIRA - A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

A Assembleia Geral será formada por todos os sócios efectivos em pleno gozo dos direitos.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Interpretar os Estatutos.
- b) Eleger os Órgãos sociais:
Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.
- c) Discutir e votar relatório, orçamento e contas da Direcção.
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelos sócios.
- e) Destituir os Órgãos Sociais.
- f) Alterar os Estatutos da Associação Portuguesa de Tradutores-APT.

- g) Ratificar os acordos de qualquer tipo efectuados com organizações ou organismos internacionais e estrangeiros ou supranacionais, bem como nos casos em que a Associação Portuguesa de Tradutores-APT se tenha inscrito como sócia, associada ou observadora, junto de qualquer organismo ou organização nacional, estrangeira, internacional ou supranacional.
- h) Proclamar os sócios honorários ou beneméritos.
- i) Decidir sobre a alienação de bens imóveis, sob parecer do Conselho Fiscal.
- j) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 16º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos e três suplentes.
- 2. Os membros efectivos elegerão de entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3. O Vice-Presidente substituirá nas ausências o Presidente da Assembleia.
- 4. Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Secretário a presidência, e dois suplentes, nomeados, "*ad hoc*", por aquele, assumirão os restantes cargos.
- 5. Na ausência de todos os membros efectivos da Mesa em Assembleias Gerais regularmente convocadas, assumirá a presidência o sócio mais antigo de entre os presentes, assessorado pelos membros suplentes da Mesa ou, na sua falta, por outros dois sócios dos mais antigos também de entre os presentes.
- 6. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas firmadas por todos os membros da Mesa que presidir.

Artigo 17º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da Mesa.
- b) Dar posse aos novos Órgãos Sociais nos oito dias seguintes à sua eleição.
- c) O Presidente da Assembleia Geral será empossado no cargo pelo Presidente da Assembleia Geral cessante.
- d) Distribuir as restantes funções pelos outros membros da Mesa.

Artigo 18º

- 1. A Assembleia Geral ordinária reunirá anualmente até vinte e oito de Fevereiro para aprovação do relatório e contas da Direcção, sendo convocante o Presidente da Assembleia Geral.
- 2. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda de, no mínimo, de um quinto dos sócios efectivos.

3. Verificada a impossibilidade permanente ou vacatura de cargos que reduza a um número inferior ao estatutário os membros em efectividade de funções da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia Geral em exercício de funções convocará eleições para os Órgãos Sociais.
4. Nos trinta dias que antecederem o termo do mandato dos Órgãos Sociais, o Presidente da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Eleitoral, recebendo listas de eventuais candidatos, durante quinze dias, e afixando-as de imediato na sede.
5. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas com a presença de mais de metade dos sócios efectivos, reunindo e deliberando validamente, passada meia hora, independentemente do número de sócios efectivos presentes.
6. As Assembleias Gerais funcionarão com qualquer número de sócios que expressar a sua vontade por voto secreto.
7. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos legais e por anúncios afixados na sede.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS SÓCIOS

Artigo 19º *

Os sócios distribuir-se-ão por quatro categorias:

- a) Efectivos.
- b) Beneméritos.
- c) Honorários.
- e) Estudantes

Artigo 20º *

Sócios efectivos serão quaisquer pessoas, maiores, sem excepção, que se proponham e sejam admitidas de acordo com os Estatutos e o Regulamento Interno.

Artigo 21º *

1. Os sócios beneméritos e honorários serão proclamados pela Assembleia Geral, nos termos a definir por esta, sob proposta dos Órgãos Sociais ou de qualquer sócio.
2. Os sócios efectivos, sem excepção, pagarão jóia e quotas, terão os mesmos direitos e obrigações, e serão eleitores elegíveis para os Órgãos Sociais.

Artigo 22º *

São condições de admissão de sócio efectivo:

- Ter um Mestrado em Tradução / Línguas / Literaturas / Culturas.
ou
- Ter um Mestrado noutra área e um certificado de Línguas de nível C do Quadro Europeu Comum de Referência (QECR).

Artigo 23º

Da recusa de admissão como sócio cabe recurso para o plenário da Direcção, reunir todos os membros efectivos, e deste para o plenário de todos os membros eleitos da Direcção e do Conselho Fiscal, não podendo antes de decorrido um ano sobre a última decisão ser admitido novo pedido de inscrição como sócio.

Artigo 24º

1. Os sócios pagarão uma jóia e uma quota anual.
2. A Direcção fixará no regulamento interno o montante da jóia e da quota anual.
3. Os sócios fundadores estão isentos de jóia, mas a primeira Assembleia Geral poderá fixar um montante a cobrar destes em sua substituição.
4. Caberá à Direcção estabelecer os modos de cobrança e eventuais parcelas de créditos da Associação Portuguesa de Tradutores- APT.

Artigo 25º

Os sócios ficam obrigados:

- a) A respeitar e fazer respeitar os Estatutos e regulamentos internos da Associação Portuguesa de Tradutores – APT.
- b) A desempenhar os cargos para que foram eleitos.
- c) A pagar as quotas devidas.
- d) A colaborar com os Órgãos Sociais sempre que a tal sejam solicitados, no âmbito dos regulamentos aprovados e comissões respectivas.
- e) A defender a existência, prestígio e honorabilidade da Associação Portuguesa de Tradutores-APT.

Artigo 26º

Os sócios têm o direito de:

- a) Votar para a eleição dos Órgãos Sociais da Associação Portuguesa de Tradutores-APT e ser eleitos para os mesmos.
- b) Votar todos os assuntos apresentados à consideração dos sócios em Assembleia Geral.
- c) Usufruir de todas as regalias que a Associação Portuguesa de Tradutores-APT conceda aos seus associados.

- d) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio, mediante carta dirigida ao Presidente da mesma.
- e) Votar por correspondência todos os assuntos constantes das ordens de trabalho das Assembleias Gerais.
- f) Exonerar-se da qualidade de membros dos Órgãos Sociais, desde que justificados e aceites pelo Presidente da Assembleia Geral.
- g) Exonerar-se da sua qualidade de sócio.

Artigo 27º

Os sócios podem ser excluídos:

- a) Por falta de pagamento de quotas por período superior a um ano.
- b) Por decisão justificada da Direcção, sendo a decisão recorrível nos mesmos termos previstos no artigo vigésimo terceiro, havendo ainda neste caso recurso para Assembleia Geral.

Artigo 28º

Todos os recursos deverão ser interpostos em quinze dias úteis contados da data de notificação do interessado.

Artigo 29º

Os recursos interpostos deverão ser distribuídos a um relator, membro do Corpo Gerente para que se recorre, nos cinco dias úteis subsequentes à sua recepção na Associação Portuguesa de Tradutores-APT.

Artigo 30º

A decisão sobre o mérito do recurso deve ser proferida em vinte dias úteis contados da data da recepção daquele na **Associação Portuguesa de Tradutores-APT.**

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Jóias e quotas pagas pelos sócios.
- b) Donativos, doações, heranças, legados e subsídios.

- c) Produto de quaisquer publicações, conferências e espectáculos públicos ou privados promovidos pela Associação Portuguesa de Tradutores-APT ou terceiros em seu favor, total ou parcialmente.
- d) Aluguer de quaisquer salas ou recintos de que disponha.
- e) Produto de venda de quaisquer objectos ou direitos ofertados para o efeito.
- f) Subsídios, subvenções ou quaisquer outros apoios, independentemente da sua qualificação, das Comunidades Europeias, organizações ou organismos nacionais, estrangeiros, internacionais ou supranacionais.
- g) Entregas ao abrigo da "Lei do Mecenato" ou de quaisquer outros diplomas legais.

Artigo 32º *

Os estatutos da APT podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, a requerimento de um quinto dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, da Direcção ou do Conselho Fiscal, podendo tal Assembleia deliberar validamente com a presença dos convocantes e de qualquer número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos presentes.

Artigo 33º

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRADUTORES-APT dissolver-se-á por resolução da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos presentes.

Artigo 34º

Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral nomeará de (mediato dez sócios, que constituirão uma comissão liquidatária que procederá à alienação de todo o património, sem prejuízo do disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil quanto aos bens doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectos a certo fim, com excepção da biblioteca, que será entregue à entidade designada pela Assembleia Geral a que se reporta o artigo trigésimo terceiro, revertendo o produto liquido das vendas para o fim determinado pela Assembleia Geral que votou a dissolução ou, na falta de decisão, para todos os sócios não excluídos no pleno gozo dos seus direitos.

(*) – Alterações aos ESTATUTOS aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

* Artigo 32º - Alteração aprovada a 3 de Fevereiro de 1998.

* Artigo 1º - Alteração aprovada a 26 de Setembro de 2022.

* Artigo 19º - Alteração aprovada a 26 de Setembro de 2022.

- * Artigo 20º - Alteração aprovada a 26 de Setembro de 2022.
 - * Artigo 21º - Alteração aprovada a 26 de Setembro de 2022.
 - * Artigo 22º - Alteração aprovada a 26 de Setembro de 2022.
 - * Artigo 8º - Alteração aprovada a 28 de Março de 2026
-